

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 001/2022

FOZ MEDICAL LTDA (IMAGEM DA CIDADE - UNIDADE FORMOSA)

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, na Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

FOZ MEDICAL LTDA (IMAGEM DA CIDADE - UNIDADE FORMOSA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.526.965/0002-85, com sede na Avenida Brasília, Quadra 17, Lote, 07, Centro, Formosa-GO, CEP.: 73.801-310, neste ato representada por seu sócio administrador, **SR. LEONARDO ORION ALMEIDA NUNES**, portador da cédula de identidade RG nº 2.246.047 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.223.631-91, denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Considerando:

A – a notória situação de excepcional anormalidade instalada em face da pandemia trazida com o advento da COVID-19, a qual tem exigido, em âmbito mundial, esforços

imediatos e veementes para fins de minimizar os danos que se instalarão sobre a população, em especial a população usuária do SUS;

B – a publicação do Decreto nº 9633, de 13.03.20, do Governador do Estado de Goiás, que decretou estado de emergência na Saúde Pública de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus, bem como o Decreto Estadual nº 9.637, de 17.03.20, que o complementou e o alterou, e a publicação da Lei Estadual nº 20.972, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Estado de Goiás, inclusive no que diz respeito à dispensa de licitações para a aquisição ou contratação de bens, serviços, obras e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

C – a contratação, em caráter emergencial, do **IMED**, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (Contrato de Gestão Emergencial nº 049/2021 - SES/GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19;

E – que, apesar de o prazo de vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 049/2021 - SES/GO estar na iminência do seu término, o **IMED** recebeu da SES/GO ofício acompanhado de documento (Termo de Referência) informando que será firmado, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias – qual seja: de 03/01/2022 a 02/07/2022, novo contrato de gestão emergencial para a Unidade de Saúde, bem como questionando se o **IMED** tinha interesse em firmar nova parceria;

F – que, após a manifestação positiva do **IMED** quanto à nova parceria, aguarda-se apenas os trâmites internos da SES/GO para formalização e assinatura do novo contrato de gestão emergencial, não podendo ser paralisados os serviços assistenciais prestados à população atendida na Unidade de Saúde;

G – que, em 08/03/2021, tendo em conta que a Unidade de Saúde, por não possuir equipamento tomografia computadorizada (vitais no tratamento do COVID), necessitava realizar os respectivos exames através de transferência via Regulação Estadual, redundando na necessidade de se contratar, de forma direta, a empresa SALUTEM ET FORTUNE – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA-ME, eis que era a única empresa privada de SADT na Cidade de Formosa que prestava serviços de tomografia computadorizada;

H – que a referida empresa se dispôs a atender, de imediato e em caráter de urgência/emergência, a solicitação e demanda das atividades pertinentes, visando dar um atendimento diagnóstico mais rápido aos pacientes, evitando assim o deslocamento dos mesmos para Goiânia ou Luziânia apenas para realização dos exames (essa transferência dura no mínimo 8 (oito) horas para cada paciente, além de colocar em risco e atrasar o diagnóstico do mesmo), somando-se a isso a evidente eficiência em não ser mais necessário realizar pedidos de transferência diários junto ao sistema de regulação estadual;

I – que o (único) equipamento da empresa SALUTEM, em razão da alta demanda, ao longo dos últimos meses apresentou diversos e reiterados problemas, ocasionando, por diversas oportunidades, a paralisação dos serviços para fins de manutenção, bem como que o equipamento de tomografia computadorizada adquirido pelo IMED, via verba de investimento, ainda está em trâmite de importação;

J – que a empresa ora contratada (**FOZ MEDICAL LTDA**) iniciou, recentemente, na Cidade de Formosa, os serviços de imagenologia diagnóstica, contemplando os serviços de tomografia computadorizada (e, ainda, de raio-x digital e mamografia digital), sendo uma outra alternativa de suporte (rápido e eficaz) para a realização de exames de tomografia computadorizada aos usuários da Unidade de Saúde, especialmente porque haverá dois equipamentos disponíveis (um servindo de backup para outro), isso sem contar com o backup para os equipamentos de raio-x digital e mamografia digital existentes na unidade hospitalar, sendo que todos somente são pagos se executados;

K - **que os valores dos exames constantes na proposta apresentada pela empresa Foz Medical Ltda (documento anexo) dão os mesmos praticados pela SALUTEM,** destacando-se que, atualmente, essas são as únicas duas empresas que prestam serviços de tomografia computadorizada na Cidade de Formosa; e

L – o disposto no inciso VIII do artigo 15 do Regulamento de Compras do IMED, que autoriza a tomada de providências excepcionais em casos de urgência (em especial, como é o caso presente, em face da gritante inexistência de tempo hábil às providências de rotina para a contratação de terceiros),

as partes ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA DIAGNÓSTICA**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores, e que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de exames por imagem diagnóstica (Tomografia Computadorizada, Raio-X Digital e Mamografia Digital) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad, tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 049/2021 – SES / GO).

1.2. Os serviços ora contratados serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como na proposta de prestação de serviços (Proposta), que integra o presente Instrumento como Anexo para todos os fins de direito.

1.3. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados, deverão os mesmos, para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem de importância decrescente:

- i) Este Contrato; e
- ii) A Proposta.

1.4. Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.

1.5. Os serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente e ao Anexo deste Contrato, que é parte integrante do mesmo para todos os fins de direito, em especial, para fins de ajustamento das questões técnicas e financeiras envolvidas na consecução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

2.2. Serão de integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o **IMED** ou quaisquer

terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide do **IMED** ou dos referidos terceiros, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.3. Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.4. Caso o **IMED** seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o **IMED** desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES GENÉRICAS)

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento e no Anexo que o integra, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do **IMED**, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde, quando for o caso, bem como aquelas específicas relacionadas ao advento da Covid-19;
- c) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos

serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;

- d) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- e) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;
- f) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados na Unidade de Saúde;
- g) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;
- h) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do **IMED**, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;
- i) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- j) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

- k) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);
- l) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **IMED** relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- m) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;
- n) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do **IMED**, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, se aplicável;
- o) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- p) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do **IMED** (tanto interno, como externo);
- q) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos próprios serviços em si;

- s) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo **IMED**, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;
- t) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;
- u) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados a terceiros;
- v) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- w) Notificar imediatamente o **IMED** acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços;
- x) Comunicar ao **IMED**, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- y) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, habilitação e qualificação técnica;
- z) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

- aa) Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação; e
- bb) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo o IMED qualquer responsabilidade junto àqueles.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual, obriga-se o IMED a:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- b) Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- c) Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados;
- d) Realizar o planejamento e programação de preparo dos pacientes para realização dos procedimentos, quando aplicável; e
- e) Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA

5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATADA** receberá a contraprestação mensal de acordo com os valores constantes na Tabela de Preços da Proposta (multiplicando-se o quantitativo de exames realizados pelos respectivos valores unitários de cada um deles), sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão emergencial mencionado no item 1.1 deste Contrato pelo **CONTRATANTE**.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços juntamente com o relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato (cláusula terceira, entre outras aplicáveis) e em seu Anexo, observando-se, ainda, a exceção prevista no subitem “11.9.1” deste Instrumento.

5.2.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao **IMED** até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação; o qual deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa (capa de apresentação) com a indicação do mês de competência e a Unidade de Saúde gerida pelo **IMED** (Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad);
- b) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Diretor Geral da Unidade de Saúde ou por pessoa por ele indicada, contendo o número deste Contrato, os serviços prestados para o contrato de gestão emergencial, o período e os dados bancários para pagamento;
- c) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

- d) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- e) CV ou *Lattes* do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- f) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
- g) Certidões Negativas de Débitos (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- h) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **IMED**.

5.2.2. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo **IMED**, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do relatório digitalizado, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **IMED** o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal.

5.3. O relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item “5.2”.

5.3.1. Em caso de descumprimento dos itens mencionados no subitem “5.2.1”, bem como no item “5.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso, sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem “5.2.1”.

5.3.2 Caso relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

5.4. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao **IMED**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

FOZ MEDICAL LTDA (IMAGEM DA CIDADE - UNIDADE FORMOSA)

CNPJ: 29.526.965/0002-85

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

AGÊNCIA: 1057

C/C: 3014-5

5.6. Qualquer outra modalidade de pagamento deverá ser solicitada pela **CONTRATADA** por escrito e aprovada pelo **IMED**.

5.7. O **IMED** fará a retenção de todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

5.8. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, sendo vedado o seu repasse ao **IMED**.

5.9. A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar ao **IMED** sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

5.9.1. Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará ao **IMED** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade.

5.10. Esclarecem as partes aqui signatárias que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

5.11. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do **IMED** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

CLÁUSULA 6ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o **IMED**:

Contato: Luciana Fernandes

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01.332-000

Fone: (11) 3141.1128 / (11) 2640.0043

E-mail: financeiro@imed.org.br

Para a **CONTRATADA**:

Contato: Leonardo Orion Almeida Nunes

Endereço: Avenida Brasília, Quadra 17, Lote, 07, Centro, Formosa-GO, CEP.: 73.801-310

Fone: (61) 3686.2999 / (61) 99629.0921

E-mail: diretoria@imagemdacidade.com.br

6.1.1. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, através de uma das formas previstas no item “6.1” acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima

produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra parte.

6.2. O **IMED** deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e em seu Anexo.

6.4. A fiscalização indicada nos itens “6.2” e “6.3” retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **IMED** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 7ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

7.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento contratual e em seu Anexo.

7.3. Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

7.4. A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.

7.5. A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.

7.6. Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta cláusula será alterada.

CLÁUSULA 8ª – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

8.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do **IMED** ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o **IMED** obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela **CONTRATADA**.

8.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra parte.

8.3. A obrigação prevista no item “8.1” acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.

8.4. Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global do IMED, resultante e por força do Contrato, incluindo o pagamento de quaisquer multas, penalidades, indenizações e compensações eventualmente devidas à CONTRATADA e/ou a terceiros, fica limitada aos danos diretos que tenham sido causados por culpa

comprovada e exclusiva da mesma, independentemente do número de ocorrências, no limite máximo do valor total deste Contrato.

9.2. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do **IMED** por danos indiretos, acidentais, eventuais, remotos, especiais e/ou resultantes de ato da própria, causados a si mesma ou a terceiros, incluindo perda de produção, perda de receitas ou lucros cessantes, limitando-se a responsabilidade do **IMED**, única e exclusivamente, conforme aqui estabelecido.

CLÁUSULA 10ª - ÉTICA E COMPLIANCE

10.1. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar

um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra Parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

CLÁUSULA 11ª – DURAÇÃO E RESCISÃO

11.1. O Contrato terá vigência do dia 02/01/2022 (data em que as partes acordaram para o início da prestação dos serviços ora contratados) até o dia 02/07/2022, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 049/2021 – SES / GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.2. A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das partes, podendo ainda ser utilizada a exceção prevista na letra “c” do item “11.6” abaixo.

11.3. Na hipótese de rescisão contratual por vontade exclusiva da **CONTRATADA**, deverá esta continuar a prestação dos serviços pelo período do aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, podendo o **IMED** isentar a **CONTRATADA** do seu cumprimento.

11.4. Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo da **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades, sem prejuízo do pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a título de indenização ao **IMED**.

11.5. O presente Instrumento contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado no item “11.3” acima.

11.6. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Em decorrência da ineficiência na prestação dos serviços ora contratados, como também do descumprimento da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo, desde que a pendência não seja satisfatoriamente solucionada dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da parte prejudicada à parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a(s) pendência(s) seja sanada a contento, o Contrato restará automaticamente rescindido;

- c) A qualquer momento, à critério e por vontade exclusiva do **IMED**, mediante comunicação à **CONTRATADA** e sem a necessidade de cumprimento do prazo de aviso prévio constante no item “11.2” acima, não cabendo também à **CONTRATADA** nesta hipótese, o pagamento de qualquer multa e/ou indenização;
- d) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão Emergencial mencionado no item “1.1” deste Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa e/ou indenização; e
- e) Se, ao término do prazo de vigência deste Contrato, não houver a renovação correspondente em até 30 (trinta) dias.

11.7. Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposição contida no item “12.2”.

11.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

11.9. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao **IMED**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 049/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **IMED**.

11.9.1. Na ocorrência da situação disposta no item “11.9” acima, e também em caso de o ente público atrasar um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, quando os pagamentos forem efetuados pela Administração Pública e desde que se refiram aos meses de prestação de tais serviços, sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção.

11.9.2. O pagamento referido no subitem acima deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à **CONTRATADA** emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Instrumento e seu Anexo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

12.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das partes.

12.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula

original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

12.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em seu Anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

12.5. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

12.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e de seu Anexo, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente Instrumento e seu Anexo obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. A partir da publicação do Decreto Estadual nº. 9.633, no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 23.257, em 13 de março de 2020, quando foi decretada a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), ficam convalidados todos os atos praticados pelas partes, relacionados à execução deste Contrato, ainda que anteriores à sua assinatura.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 02 de janeiro de 2022.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

FOZ MEDICAL LTDA (IMAGEM DA CIDADE - UNIDADE FORMOSA)

Leonardo Orion Almeida Nunes

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I – Proposta

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022

Firmado entre

FOZ MEDICAL LTDA (IMAGEM DA CIDADE - UNIDADE FORMOSA)

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Proposta Comercial Imagem da Cidade **Centro de Diagnóstico por Imagem**

Sumário

Objeto da Licitação	2
Apresentação da Empresa.....	3
Registros da Proponente nas Entidades Competentes.....	4
Declarações diversas.....	5
Planilha de custos.....	6
Condições Gerais da Proposta.....	9
Declaração de comprometimento.....	11



Brasília, 28 de dezembro de 2021.

Ao
IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

REF.: EXAMES POR IMAGEM DIAGNÓSTICA

Objeto da Proposta

Prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de exames por imagem diagnóstica (tomografia computadorizada, Raio-X Digital e Mamografia Digital).

ORLON



contato.formosa@imagemdacidade.com.br



imagemdacidadeformosa

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Inicialmente apresentamos a Vossas Senhorias nossos dados cadastrais para eventuais consultas e/ou endereçamento de alguma correspondência:

Dados da Empresa	
Razão Social:	FOZ MEDICAL LTDA
Nome Fantasia	IMAGEM DA CIDADE - UNIDADE FORMOSA
Endereço:	AV BRASÍLIA QUADRA 17 LOTE 07 – CENTRO – FORMOSA/GO
CEP:	73.801-310
Fone/Fax:	(61) 3686-2999 – (61)99629-0921
CNPJ/MF:	29.526.965/0002-85
E-mail:	licitacoes@imagemdacidade.com.br
Dados Bancários	
Banco do Brasil	Caixa (104)
Agência	1057
Conta Corrente	3014-5
Praça	Brasília - DF
Representante Legal da Empresa	
Nome:	Leonardo Orion Almeida Nunes
CPF:	773.223.631-91
Endereço:	AV BRASÍLIA QUADRA 17 LOTE 07 – CENTRO – FORMOSA/GO
Fone/Fax:	(61) 3686-2999 – (61)99629-0921
Cargo/Função:	Sócio Administrador
E-mail:	diretoria@imagemdacidade.com.br

ORION



REGISTROS DA PROPONENTE NAS ENTIDADES COMPETENTES

<p>CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CREMEGO Nº do Registro - PJ / 6894 SITE – www.cremego.org.br</p>	
<p>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – GO Nº do Registro - 20210721316 SITE – www.extranet.saude.go.gov.br</p>	
<p>SECRETARIA DA FAZENDA – PREFEITURA MUNICIPAL FORMOSA Nº do Registro - 2021001667</p>	
<p>MINISTÉRIO DO TURISMO – CADASTUR Nº do Registro – 74301/21 SITE – www.bombeiros.go.gov.br</p>	

ORION



contato.formosa@imagemdacidade.com.br



imagemdacidadeformosa

DECLARAÇÕES DIVERSAS

FOZ MEDICAL LTDA – IMAGEM DA CIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.526.965/0002-85, localizada no AV BRASÍLIA, QD.:17 LT.:17, Centro, Formosa/GO, fone (61) 3686-2999, por intermédio de seu representante legal, a Sr. **LEONARDO ORION ALMEIDA NUNES**, portador (a) do CPF: 773.223.631-91 da Carteira de Identidade nº 2.246.047 SSP/DF, DECLARA;

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante deste credenciamento, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

4) Que possui ESTRUTURA OPERACIONAL, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta proposta (**art. 30, II, Lei 8.666/93**).

LEONARDO
O ORION
ALMEIDA
NUNES:77
322363191

Assinado de
forma digital por
LEONARDO
ORION ALMEIDA
NUNES:77322363
191
Dados: 2021.12.28
19:40:24 -03'00'

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2021.

LEONARDO ORION ALMEIDA NUNES



PROPOSTA DE PREÇO

EXAMES DE TOMOGRAFIA						
Código	GRUPO	DESCRIÇÃO_PROCEDIMENTO	SEM CONTRATAS		COM CONTRATAS	
41001117	TC	TEC Pelve ou Bacia	R\$	250,00	R\$	350,00
41001109	TC	TC-ABDOMEN SUPERIOR	R\$	250,00	R\$	350,00
41001095	TC	TC- ABDOME TOTAL COM CONOLOSCOPIA (ABDOMEN SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	R\$	500,00	R\$	700,00
41001095	TC	TC- ABDOME TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001095	TC	TC - ANTEBRAÇO DIREITO/SEGMENTOS APENDICULARES(BRACÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNAS OU PÉ)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001095	TC	TC - ANTEBRAÇO ESQUERDO/SEGMENTOS APENDICULARES(BRACÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNAS OU PÉ)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001141	TC	TC- ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR DIREITO OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILIACAS OU COXOFEMURAL - UNILATERAL	R\$	250,00	R\$	350,00
41001141	TC	TC- ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR ESQUERDO OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILIACAS OU COXOFEMURAL- UNILATERAL	R\$	250,00	R\$	350,00
41001141	TC	TC- ARTICULAÇÃO EXTERNO-CLAVICULAR/ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILIACAS OU COXOFEMURAL - UNILATERAL	R\$	250,00	R\$	350,00
41001044	TC	TC-ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$	250,00	R\$	350,00
41001150	TC	TC- BRAÇO DIREITO/SEGMENTOS APENDICULARES(BRACÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNAS OU PÉ)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001150	TC	TC- BRAÇO ESQUERDO/SEGMENTOS APENDICULARES(BRACÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNAS OU PÉ)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001060	TC	TC- PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE E GLANDULAS SALIVARES)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001125	TC	TC-COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (POR SEGMENTO)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001125	TC	TC-COLUNA DORSAL/TORACICA-COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (POR SEGMENTO)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001125	TC	TC-COLUNA LOMBAR/COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR(POR SEGMENTO)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001125	TC	TC-COLUNA SACRO-COCCIGEA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR(POR SEGMENTO)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001141	TC	TC- JOELHO DIREITO/ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILIACAS OU COXOFEMURAL OU JOELHO OU PÉ) - UNILATERAL	R\$	250,00	R\$	350,00
41001141	TC	TC- JOELHO ESQUERDO/ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILIACAS OU COXOFEMURAL OU JOELHO OU PÉ) - UNILATERAL	R\$	250,00	R\$	350,00
41001150	TC	TC- MÃO DIREITA/SEGMENTOS APENDICULARES(BRACÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNAS OU PÉ)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001150	TC	TC- MÃO ESQUERDA/SEGMENTOS APENDICULARES(BRACÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNAS OU PÉ)	R\$	250,00	R\$	350,00
41001028	TC	TC- MASTÓIDES OU ORELHAS	R\$	250,00	R\$	350,00

ORÇON



contato.formosa@imagemdacidade.com.br



imagemdacidadeformosa

41001141	TC	TC- OMBRO DIREITO/ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILIACAS OU COXOFEMURAL OU JOELHO OU PÉ) - UNILATERAL	R\$ 250,00	R\$ 350,00
41001141	TC	TC- OMBRO ESQUERDO/ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILIACAS OU COXOFEMURAL OU JOELHO OU PÉ) - UNILATERAL	R\$ 250,00	R\$ 350,00
41001010	TC	TC- CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	R\$ 250,00	R\$ 350,00
41001036	TC	TC-FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 250,00	R\$ 350,00
41001079	TC	TC- TORAX	R\$ 250,00	R\$ 350,00
41001176	TC	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	R\$	650,00
41001184	TC	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$	650,00
41001370	TC	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	R\$	650,00
41001389	TC	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA ED CRANIO	R\$	650,00
41001397	TC	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	R\$	650,00
41001400	TC	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	R\$	650,00
41001427	TC	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	R\$	650,00
41001443	TC	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOMEM SUPERIOR	R\$	650,00
41001460	TC	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	R\$	650,00
41001419	TC	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX TEP	R\$	650,00
41001435	TC	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	R\$	650,00
41001451	TC	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	R\$	650,00

EXAMES MAMOGRAFIA DIGITAL

Código	GRUPO	DESCRIÇÃO_PROCEDIMENTO	VLR
40808041	MG	MAMOGRAFIA	R\$ 96,00

EXAMES DE RAIOS X DIGITAL

Código	GRUPO	DESCRIÇÃO_PROCEDIMENTO	VLR
40801012	RX	RX- CRANIO -2 INCIDENCIAS	R\$ 40,00
40801020	RX	RX- CRANIO -3 INCIDENCIAS	R\$ 40,00
40801039	RX	RX -CRANIO -4 INCIDENCIAS	R\$ 40,00
40801055	RX	RX-ORBITAS BILATERAL	R\$ 40,00
40801063	RX	RX- SEIOS DA FACE (CRIANÇA)	R\$ 40,00
40801063	RX	RX-SEIOS DA FACE:F.N-M.N-HIRTZ	R\$ 40,00
40801063	RX	RX- SEIOS DA FACE (CRIANÇA)	R\$ 40,00
40801063	RX	RX-SEIOS DA FACE:F.N-M.N-HIRTZ	R\$ 40,00

ORION



contato.formosa@imagemdacidade.com.br



imagemdacidadeformosa

40801071	RX	RX-SELA TURCA: P.A -LAT-BRETTON	R\$ 40,00
40801098	RX	RX-OSSOS DA FACE :M.N-LAT-HIRTZ	R\$ 40,00
40801128	RX	RX- CAVUM : LAT -HIRTZ	R\$ 40,00
40801128	RX	RX -CAVUM ADENOIDE	R\$ 40,00
40801128	RX	RX- CAVUM : LAT -HIRTZ	R\$ 40,00
40801128	RX	RX -CAVUM ADENOIDE	R\$ 40,00
40801209	RX	RX-INCIDENCIA ADICIONAL DE CRANIO OU FACE	R\$ 40,00
40802019	RX	RX-COLUNA CERVICAL AP-LT 3 INCIDENCIAS	R\$ 40,00
40802027	RX	RX- COLUNA CERVICAL-5 INCIDENCIAS	R\$ 40,00
40802035	RX	RX-COLUNA DORSAL -2 INCIDENCIAS	R\$ 40,00
40802043	RX	RX-COLUNA DORSAL:A.P-LATERAL 2 INCIDENCIAS	R\$ 40,00
40802043	RX	RX-COLUNA DORSAL-4 INDENCIAS	R\$ 40,00
40802043	RX	RX-COLUNA DORSAL:A.P-LATERAL 2 INCIDENCIAS	R\$ 40,00
40802043	RX	RX-COLUNA DORSAL-4 INDENCIAS	R\$ 40,00
40802051	RX	RX-COLUNA LOMBO -SACRA-AP/PERFIL 3INCIDENCIA	R\$ 40,00
40802060	RX	RX-COLUNA LOMBO -SACRA-5 INCIDENCIAS	R\$ 40,00
40802078	RX	RX-SACRO -COCCIX	R\$ 40,00
40802094	RX	RX-COLUNA PARA ESCOLIOSE:PA-LT	R\$ 40,00
40802116	RX	RX-INCIDENCIA ADICIONAL DA COLUNA	R\$ 40,00
40803015	RX	RX-ESTERNO	R\$ 40,00
40803023	RX	RX-ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 40,00
40803031	RX	RX-TORAX(ARCOS COSTAIS)	R\$ 40,00
40803031	RX	RX-COSTELAS -POR HERMITORAX	R\$ 40,00
40803040	RX	RX-OMBRO (ESQUERDO)	R\$ 40,00
40803040	RX	RX- CLAVICULAR(ESQUERDA)	R\$ 40,00
40803040	RX	RX-CLAVICULA(DIRETA)	R\$ 40,00
40803040	RX	RX-OMBRO(DIREITO)	R\$ 40,00

ORÇON



contato.formosa@imagemdacidade.com.br



imagemdacidadeformosa

▪ CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

• Funcionamento da Clínica

- Exames Eletivos:
 - Somente no horário comercial das 08hs às 18hs, de segunda-feira à sexta-feira, sendo necessário a MARCAÇÃO PRÉVIA.
- Urgência/Emergência.
 - Qualquer dia e horário, mediante comunicação prévia, pelo telefone do plantonista, que será informado em contrato. Os plantonistas trabalham por aviso, e necessitam de 30 minutos para o deslocamento, por isso a necessidade da comunicação com os mesmo para que seja acordado o devido atendimento.
- **Liberação do(s) exame(s):**
 - Eletivo:
 - Entrega em 04(quatro) dias úteis;
 - Urgência/Emergência.
 - Entrega em 02(duas) horas.

• Pagamento:

- Condição de pagamento será devidamente ajustada pelo contrato entre as partes.

• Validade da Proposta

- Nossa proposta comercial tem validade de 30 (trinta) dias corridos.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2021

LEONARDO
ORION
ALMEIDA
NUNES:77322
363191

Assinado de forma
digital por
LEONARDO ORION
ALMEIDA
NUNES:77322363191
Dados: 2021.12.28
19:41:05 -03'00'

LEONARDO ORION ALMEIDA NUNES



Declaração de comprometimento

FOZ MEDICAL LTDA (IMAGEM DA CIDADE - UNIDADE FORMOSA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.526.965/0002-85, localizada no AV BRASILIA QUADRA 17 LOTE 07 – CENTRO – FORMOSA/GO, fone (61) 3686-2999, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Leonardo Orion Almeida Nunes, portador (a) do CPF: 773.223.631-91 da Carteira de Identidade nº 2.246.047 SSP/DF, DECLARA; que se compromete a entregar toda documentação necessária quando solicitada.

LEONARD
O ORION
ALMEIDA
NUNES:77
322363191

Assinado de
forma digital por
LEONARDO
ORION ALMEIDA
NUNES:7732236
3191
Dados:
2021.12.28
19:41:22 -03'00'

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2021.

LEONARDO ORION ALMEIDA NUNES

